

Processo nº 4115/2020

TÓPICOS

Serviço: Água

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com a privacidade / protecção de dados

Direito aplicável: artºs 283º e 290º do Código Processo Civil; artº 277º, alínea d) do mesmo Diploma Legal

Pedido do Consumidor: Anulação dos valores facturados após 30.04.2020, no montante de 77.70€

Sentença nº 126 / 21 - (Conciliação)

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em conta o e-mail enviado pelo mandatário da reclamada ao Centro de Arbitragem em 27/05/2021, no qual confessa que o reclamante nada mais tenha a pagar ao -----, veio o reclamante através de e-mail de 30/05/2021 informar que aceitava a proposta com vista ao arquivamento do processo.

DECISÃO:

Tendo em consideração a situação acima referida, que caracteriza a confissão do pedido por parte da reclamada, julga-se a mesma válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e nos termos dos artº 283º e 290º do Código de Processo Civil, homologo-a por sentença, condenando a reclamada a cumpri-la nos seus devidos termos, e de harmonia com o artº 277º alínea d), do mesmo diploma legal, julgo extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 2 de Junho de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)